



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 41-99

Em 19 de Janeiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 6 5 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2785/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

20.01.99



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000 -

M E N S A G E M N º 2 5 6 5

(19 DE JANEIRO DE 1999)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2785/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em adequar a legislação municipal a dispositivo federal que regula a matéria.

Com efeito, a Administração Municipal, com a estreita colaboração dos Nobres Edis, tem proporcionado aos nossos munícipes alguns benefícios para a regularização de construções que não passaram pelo crivo do Departamento Municipal de Obras pela falta de apresentação do respectivo Projeto de Construção, tais como, a dispensa de assinatura de profissional responsável.

Alguns desses benefícios vêm sendo garantidos aos contribuintes ao longo desses últimos anos, contudo, por ferir dispositivo de Lei Federal não podemos mais manter a dispensa de profissional responsável pela regularização, vez que a manutenção de tal benefício irá caracterizar desobediência a Lei, em sendo que a Administração Pública poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por eventuais acidentes que possam advir nas construções beneficiadas pela Lei Municipal.

Ressalto, que tal medida está sendo tomada em atendimento ao solicitado pelo Diretor do Departamento Municipal de Projetos e Planejamento em face do Ofício nº 163/98-I.E.J. que nos foi enviado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Inspeção Executiva de Jundiaí, onde

-segue-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 5 6 5

-2-

(19 DE JANEIRO DE 1999)

acusam terem conhecimento da Lei Municipal, bem como solicitam providências para que a mesma seja adequada a legislação superior.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRCIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3180/99

(19 DE JANEIRO DE 1999)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 2785/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova,
e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 2785/98,
alterado que foi pela Lei nº 2800/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO 1º -

PARÁGRAFO 2º - Quando as construções apresentarem área
igual ou inferior a 100,00 m2 (cem metros quadrados), essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S.,
mas recolherão as taxas normais de protocolo, de construção, de alvará e de certidão negativa em
valores integrais, com a obrigatoriedade de apresentação dos documentos pertinentes com a
assinatura de Profissional responsável pela regularização."

ARTIGO 2º - O Artigo 4º da Lei nº 2785/98, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação também poderá ser
concedido, nos termos desta Lei, às edificações em fase de construção que contenham informações
comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à
Prefeitura até o dia 31 de Dezembro de 1999."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Janeiro de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE

S.S. em 11/02/99

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 11/02/99

PRESIDENTE

ARRIVATO
UNICA DISCUSSAO
88

PRIMEIRA

ASSOCIAÇÃO

PRIMEIRA



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.180/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação à dispositivos da Lei nº 2.785/98 e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 3.180/99.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2785/98

(13 DE ABRIL DE 1.998.)

**Dispõe Sobre: CONCESSÃO DE ALVARÁ
DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRU-
ÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, área mínima, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuo de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras Municipal e legislação complementar, apresentem, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO 1º - Quando as construções enquadradas neste Artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

PARÁGRAFO 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 70,00m² (setenta metros quadrados), essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 8 5/98

-02-

(13 DE ABRIL DE 1998)

construção, alvará e certidão negativa em valores integrais, em sendo que deverão apresentar, juntamente com o requerimento, Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de Profissional responsável.

PARÁGRAFO 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 70,00m² (setenta metros quadrados), essas sofrerão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas normais, mas recolherão as taxas referentes ao I.S.S., do excedente dos 70,00m² (setenta metros quadrados), com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela regularização.

PARÁGRAFO 4º - Para os casos previstos no Artigo 1º e §§ desta Lei, será exigida apresentação de Escritura ou Contrato do Imóvel, cujo nome do proprietário do terreno deverá ser o mesmo para o projeto de regularização da construção.

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior a de entrada em vigor da presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes à construção a ser regularizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 8 5/98

-03-

(13 DE ABRIL DE 1998)

- I - Auto de infração relativo a construção;
- II - Lançamento de tributos sobre a construção;
- III - Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, referente à construção;
- IV - Contrato de empreitada referente à construção;
- V - Outros documentos idôneos, a critério da administração.

ARTIGO 3º- A expedição de Alvará de Conservação fica sempre condicionada no pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como, aos emolumentos referentes à análise e aprovação das plantas.

ARTIGO 4º- O alvará de Conservação também poderá ser concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento que contenham informações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de Dezembro de 1.998.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 8 5/98

-04-

(13 DE ABRIL DE 1998)

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município, os quais firmarão Termo de Boa Fé de que não possuem outro imóvel no Município.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Abril de 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria- GP. 11, e publicada no Quadro de Editais.